SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2010

O Conselho Escolar José de Goiás Brasil do Colégio Estadual José de Goiás Brasil no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito público Interno, com sede na Rua João Gomes Gonçalves nº 451, Setor Norte, Cristalina-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00698559/0001-37, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Escolar José de Goiás Brasil: **Mércia Maria de Oliveira Ferreira**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de <u>01/11/2010</u> a 20/12/2010 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 24/10/2010, Local:Colégio Estadual José de Goiás Brasil E Horário da Abertura:ás 9:00

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

- **2.1** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.
- 2.2 Aquisição do edital: site: WWW.seduc.go.gov.br

3 – FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- cópia e original de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

- III- Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social CND;
- IV- Certidão Negativa junto ao FGTS CRF;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI- Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada a Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os Anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX- Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

- **5.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Rural para Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem lidos e aprovados:
- I- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III- Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

6. ENVELOPE N° 002- PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;
- **6.2** No envelope n° 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
- a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a virgula (0,00).

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIDIOCIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no COLÉGIO ESTA-DUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL, durante o período NOVEMBRO a DEZEM-BRO, no horário compreendido entre _7;30 HS, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para Alimentação Escolar do

Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL da Secretaria da Educação do estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

- 8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- 8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ indicado no contrato;
- 8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.6 O preço dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.7 Serão utilizados para composição do preço referência:
- I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA,

II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 9.2 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente respeitando os preços vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;
- 9.3 O Conselho Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (caso tenha) classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho escolar da Unidade Escolar JOSÉDE GOIÁS BRASIL dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;
- 9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (caso tenha), que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em beneficio da implantação do programa com a distribuição descentralizada de recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.
- 9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.
- 9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

10. RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (**caso tenha**) após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública n° 3 /2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo os termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE, N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
- 11.2 O prazo de vigência será de (02) meses, período este compreendido de NOVEMBRO a DEZEMBRO de 2010.

12 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.
- 12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar Rural para o conselho Escolar da Unidade Escolar da secretaria da Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do conselho Escolar;
- 12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantem a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- 12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 12.6 O conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir os novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com

antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de NOVEMBRO a DEZEMBRO de 2010, com intervalo no Recesso escolar do mês de julho.

13. FATOS SUPERVENIENTES

- 13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas no processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (se for o caso).
- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (61) 36122995, Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIAS BRASIL.

15 FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO

ANEXO II- RELAÇÃO DE GÊNROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE, DE 16/07/2009

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

Envelope n° 002 – Projeto de Venda

1.1 No envelope n° 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n° 38 do FNDE, de 16/07/2009.

PROJETOS AGRICULTURA FAMILIA 2010	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
1.D. (, D. D. 1 ,	Kg anual	UNITÁRIO	TOTAL
1 Batata Doce Roxa de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, frescas, compacta e firme,			
sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos	35 Kg		
físicos e mecânicos oriundos de manuseios e	33 K g		
transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa.			
2 Beterraba De ótima qualidade, fresca, compacta e			
firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração	38 Kg		
uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	30 K g		
3 Cenoura vermelha, de primeira, sem lesões de			
origem, sem rachaduras, sem danos físicos e	40 Kg		
mecânicos, devendo ser desenvolvidas.	10 115		
4 Chuchu 1° qualidade, compacta e firme, sem			
lesões de origem física ou mecânica, perfurações e			
cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de	20 Kg		
sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em	C		
caixas próprias.			
5 Abóbora cor alaranjada, cheiro, isenta de			
enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos	28 Kg		
físicos oriundo de manuseios e transporte,			
acondicionada em sacos plásticos.			
6 Mandioca Hortaliça classificada como tubérculo,			
de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e			
sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento	40 Kg		
garantido, compacta e firme, isenta de material			
terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas,			
sem folhas e talos.			
7 Repolho de primeira, apresentando tamanho, cor e			
com formação uniforme, devendo ser bem	40 Kg		
desenvolvida, acondicionada em embalagem própria.			
8 Tomate aspecto globoso – mista com verdes e			
maduros (cor vermelha) classificada como legume			
graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades,	30 Kg		
boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes,			
sujidades. Acondicionada em caixa de madeira			
pesando entre 20 Kg e 30 Kg.			

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação dos lotes;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e canteio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

Obs. A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificações e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Meteorologia)

1- HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1° qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme. Polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Abacaxi	Kg/Un	Havaí ou pérola
Banana	Kg	Madura: nanica, maçã, prata, da terra
Laranja	Kg	Pêra
Maçã	Kg	Fuji ou gala, nacional
Mamão	Kg	Formosa
Melancia	Kg	Peso entre 6 a 10 Kg
Abóbora	Kg	Madura; moranga, cabotiá, paulista
Alface	Mç	Lisa
Couve	Kg	Manteiga
Milho	Kg	Verde

Pimentão	Kg	Verde
Repolho	Kg	Verde
Tomate	Kg	Para salada extra A, ou caquí
Vagem	Kg	
Mandioca	Kg	
Salsa	Mç	
Cebolinha	Mç	
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Alho	Kg	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiriço
Beterraba	Kg	Especial tipo A
Batata	Kg	Doce
Batata	Kg	Inglesa
Limão	Kg	Taiti
Inhame	Kg	
Ovo	Dz	De galinha, branco ou de cor, classe A, casca
		limpa, sem manchas ou deformações

2- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

COLORAU (colorífero) produto obtido do pó do	Embalagem de polietileno	Kg
urucum com a mistura de fubá ou farinha de	transparente, resistente. De	
mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve	500g a 1 Kg	
estar sem a presença de sujidade ou matérias		
estranhas.		
FARINHA DE MANDIOCA produto obtido dos	Embalagem de polietileno.	Kg
processos de ralar e torrar mandioca, fina, seca,	De 500g a 1 Kg.	
branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos		
ou parasitas e livre de umidade e fragmentos		
estranhos.		
POLPA DE FRUTAS produto obtido a partir de	Embalagem em	Kg
frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou	polipropileno de baixa	
não conter adição do açúcar. Ausente de substâncias	densidade atóxico. De	
estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem	100g até 1Kg	
conservantes.		
RAPADURA DE CANA produto sólido obtido pela	Embalagem em polietileno	Kg
concentração a quente de caldo de cana (sacharum	de baixa densidade	
officinarum). Devem ser fabricados com matéria-	atóxico. De 30g até 1 Kg.	
prima não fermentada, isenta de matérias terrosa,		
parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a		
edição de essências, corantes naturais ou artificiais,		
conservadores e edulcorantes.		
ESTIMATIVA DE QUINTITATIVO DE CÊN	JEDOC AT IMENITÍCIOS A	CEDEM

ESTIMATIVA DE QUNTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

GÊNEROS ALIMENTICIOS	QUANTITATIVO
Abóbora madura	3.014 Kg

Abobrinha verde	1.500 Kg
Abacaxi	2.000 Kg
Acelga	50 Kg
Alface	3.000 maços
Almeirão	100 maços
Banana da terra	1.004 Kg
Banana maçã	2.400 Kg
Banana nanica	3.014 Kg
Batata doce	400 Kg
Cebolinha	650 (Maço industrial)
Coentro	650 (Maço industrial)
Couve	2.000 maços
Inhame	50 Kg
Laranja	4.000 Kg
Limão	300 Kg
Mamão	2.000 Kg
Mandioca	1.256 Kg
Maxixe	50 Kg
Melancia	5.000 Kg
Milho verde in natura	120 Kg
Ovos tipo A	837 Dz
Pepino	100 Kg
Pimentão	1.000 Kg
Rúcula	50 Maços
Salsa	650 (Maço industrial)
Tomate	2.000 Kg
Vagem	300 Kg

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO N°38 DO FNDE, DE 16/07/2009

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTÇÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública n° 001/2010

A - Grupo Formal

- 1. Nome do proponente
- 2. CNPJ
- 3. Endereço
- 4. Município
- 5. CEP
- 6. Nome representante legal
- 7. CPF
- 8. DDD/Fone
- 9. Banco
- 10. N° Agência
- 11. N° Conta Corrente

A- GRUPO INFORMAL

- 1. Nome Proponente
- 2. CPF
- 3. Endereço
- 4. Município
- 5. CEP
- 6. Nome da Entidade articuladora
- 7. CPF
- 8. DDD/ Fone

B- Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

- 1. Nome
- 2. CPF
- 3. DAP
- 4. N° Agência
- 5. N° Conta Corrente

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO N°/2010 (MODELO)

Processo n°

Contrato n°	/20	10 que	celebram	os
CONSELHO	ESCOLAR	DA	UNIDA	DE
ESCOLAR			Por meio	
SECRETARIA	DA	EDUC	AÇÃO	E
, para os fins que especifica, sob				
as condições a seguir descritas:				

O CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR	, Pessoa
Jurídica de direito privado, com sede à	_ n°, setor, /Go, inscrita no
CNPJ sob o n°, representada neste ato	pelo Sr. (a)
doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado	com sede à
Rua inscrita no CNPJ sob o n°	ou fornecedores do
grupo informal (nomear todos e CPF), doravante den	ominado CONTRATADO,
fundamentados nas disposições da lei nº 11.947, de 16/06/2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
consta na CHAMADA PÚBLICA Nº /2010 reso	
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS	
AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FA	MILIAR RURAL para
atendimento do Programa Nacional de Alimentação I	Escolar/PNAE, mediante as
clausulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2010, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° ___/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- **2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária da Educação;
- 2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- **2.3**Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar
- **2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato:
- **2.5** Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;
- **2.6** A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **3.1** Executar regularmente os fornecimentos que se fizeram necessários para o perfeito desempenho do objeto do objeto desta contratação, em quantidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- **3.2 O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do Instrumento:
- **3.3** O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;
- **3.4** O Contratado fornecer os gêneros alimentícios e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme o cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;
- **3.4.1** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;
- **3.4.2** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam a legislação vigente;
- **3.5** O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O inicio da entrega do generos alimenticios sera imediatamente apos o recebimento da
Ordem de Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar
devendo esta ser realizada, semanalmente, no período, no horário
compreendido entre, de acordo com o cardápio;
a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de
acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº, e seus Anexos.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de
Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no
local e entrega.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)
CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
().
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada
CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os
respectivos valores de venda) Nome do agricultor familiar CPF-DAP-PRODUTO-
UNIDADE-OTD/UNID PRECO PROPOSTO VALOR TOTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (.....). As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacianadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**:
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do Conselho Escolar da Unidade Escolar ______, e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n° _____/2010, pela Resolução CD/FNDE n°38, pela lei n° 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser adiantado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser informais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as parte;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA	
O presente contrato vigorará da sua assinatura até	, período
este compreendido entre de de 20	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente ao Foro da Comarca de Goiânia – GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR ----- (GO), __ DE ____ DE 2010

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES – FORMAL AGRICULTORES FAMILIARES – INFORMAL CONTRATADO

1.